

Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Giocondo João junior - RG 16.984.949 Proc. SELJ 0504/17 Termo de Convênio 104/2018 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.300,00 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 300,00 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 03-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Jorge Luiz Lopes - RG 7.711.348 Proc. SELJ 0335/17 Termo de Convênio 155/2018 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Ubirajara Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.938,11 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 938,11 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 05-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Sr.Lourenço de Almeida Pacheco - RG 8.427.186 Proc. SELJ 0271/18 Termo de Convênio 165/2018 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Rubiácea Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 21.164,00 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 6.164,00 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 05-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: José Carlos Galhardo - RG 3.493.941 Proc. SELJ 1334/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Luziânia Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.315,00 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 315,00 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 05-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: José Geraldo kool Artioli - RG 8.309.563-9 Proc. SELJ 1238/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Lindóia Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.394,73 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 394,73 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 04-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Sra. Wanda Carmen Batista- RG 5.849.194 Proc. SELJ 0922/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Sabino Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 21.913,38 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 6.913,38 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 05-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Sr.Reinaldo da Silva Lima RG 11.097.468-2 Proc. SELJ 0366/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.522,80 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 522,80 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 05-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Gustavo de Castro Linzmayer RG 34.356.514-6 Proc. SELJ 0437/18 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Herculândia Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.359,20 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 359,20 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 04-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Sra. Rosemeire Dias de Oliveira RG 17.913.202 Proc. SELJ 0314/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Ipiruá Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.300,00 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 300,00 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 04-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: José Emídio Mendes Abrahão RG 3.946.906-2 Proc. SELJ 0334/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Oscar Bressane Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007); Valor: R\$ 15.300,00 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 300,00 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 05-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Newton José de Moura Junior RG 16.546.600-5 Proc. SELJ 1227/17 Resumo do objeto: Projeto + Esporte Social Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Vera Cruz Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 2007);

Valor: R\$ 15.300,00 sendo R\$ 15.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 300,00 de responsabilidade da conveniada; Data da assinatura: 04-07-2018 Crédito orçamentário: 27.813.4109.5124.0000 Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias Parecer Referencial CJ/SELJ 01/2017, de 21-08-2017. Gestor Técnico: Newton José de Moura Junior- RG 16.546.600-5 **Retificações** **Do D.O. De 27-07-2018** No Processo SELJ 0625/2018, onde se lê: Objeto: transferência de recursos financeiros para “Academia ao Ar Livre”, leia-se: Objeto: transferência de recursos financeiros para “Academia ao Ar Livre - Jardim São Benedito” **Do D.O. de 20-7-2018** No Processo SELJ 0537/2018, onde se lê: Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados desde a data de sua assinatura, leia-se: Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura.

Do D.O. de 24-07-2018 No Processo SELJ 0470/2018, onde se lê: Objeto: transferência de recursos financeiros para “Academia ao Ar Livre”, leia-se: Objeto: transferência de recursos financeiros para “Academia ao Ar Livre no bairro Limoeiro”. **Do D.O. de 20-07-2018** No Processo SELJ 0564/2018, onde se lê: Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados desde a data de sua assinatura, leia-se: Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura.

Do D.O. de 27-07-2018 No Processo SELJ 0607/2018, onde se lê: Valor do convênio R\$ 220.853,76, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 20.835,76 de responsabilidade da Conveniada, leia-se: Valor do convênio R\$ 220.835,76, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 20.835,76 de responsabilidade da Conveniada.

Do D.O. de 16-8-2018 Tornar insubsistente as retificações relativas aos processos: Processo SELJ 0283/2018 Processo SELJ 0487/2018 Processo SELJ 0419/2018 Processo SELJ 0624/2018 **Do D.O. de 21-07-2018** No Processo SELJ 0468/2018, onde se lê: Valor do convênio R\$ 206.943,03, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 6.943,03 de responsabilidade da Conveniada, leia-se: Valor do convênio R\$ 206.493,03, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 6.493,03 de responsabilidade da Conveniada.

Do D.O. de 27-7-2018 No Processo SELJ 0615/2018, onde se lê: Objeto: transferência de recursos financeiros para “Academia ao Ar Livre”, leia-se: Objeto: transferência de recursos financeiros para “Academia ao Ar Livre - Jardim Paulista”.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICA

Extratos de Termos Aditivos

Convênio não Oneroso Processo (SH/742378/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Floreal Objeto Primeiro Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 20-07-2018 Vigência de 08-06-2017 a 07-06-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/667932/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Valentim Gentil Objeto Primeiro Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 19-07-2018 Vigência de 08-06-2017 a 07-06-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/734437/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Objeto Nono Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 18-07-2018 Vigência de 20-07-2010 a 19-07-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/743308/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Ituverava Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 19-07-2018 Vigência de 30-06-2008 a 29-06-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/743347/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Campos do Jordão Objeto Sétimo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 24-07-2018 Vigência de 21-06-2012 a 20/062019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/762444/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Potim Objeto Décimo Primeiro Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 24-07-2018 Vigência de 11-08-2009 a 10-08-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/645226/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Guatapará

Objeto Nono Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 24-07-2018 Vigência de 13-07-2010 a 12-07-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/761395/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Nipão Objeto Sexto Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 24-07-2018 Vigência de 09-08-2013 a 08-08-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/719879/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Valinhos Objeto Décimo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 24-07-2018 Vigência de 27-05-2010 a 26-05-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/761004/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Magda Objeto Primeiro Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 25-07-2018 Vigência de 18-08-2017 a 17-08-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/951688/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Bauru Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 26-07-2018 Vigência de 17-04-2009 a 16-04-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/762024/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Orindíuva Objeto Oitavo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 25-07-2018 Vigência de 16-08-2010 a 15-08-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/493468/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste Objeto Sétimo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 25-07-2018 Vigência de 12-08-2013 a 11-08-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/709328/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Cerqueira César Objeto Décimo Primeiro Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 26-07-2018 Vigência de 30-06-2008 a 29-06-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/759554/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Luiz Antônio Objeto Segundo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Data de Assinatura do Aditamento: 24-07-2018 Vigência de 02-08-2016 a 01-08-2019 Cota CJ/SH 13/2018 Parecer CJ/SH 48/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/318327/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Caiabu Objeto Décimo Terceiro Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Cláusula Aditada: Cláusula Primeira – Exclusão de núcleo (Esperança D'Oeste) Data de Assinatura do Aditamento: 25-07-2018 Vigência de 09-03-2009 a 08-03-2019 Cota CJ/SH 14/2018 Parecer CJ/SH 100/2016 Convênio não Oneroso Processo (SH/346219/2018). Convenente - Secretaria da Habitação Conveniado – Prefeitura Municipal de Rio Claro Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento Cláusula Aditada: Cláusula sexta – Vigência Cláusula Aditada: Cláusula Primeira – Inclusão de núcleo (Embrião Santa Maria e Bom Sucesso Quadra M) Data de Assinatura do Aditamento: 27-07-2018 Vigência de 16-03-2009 a 15-03-2019 Cota CJ/SH 14/2018 Parecer CJ/SH 100/2016

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/FF - 2, de 28-08-2018

Reorganiza as diretrizes para a execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais

O Secretário do Meio Ambiente e o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o objetivo geral da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, de estabelecer o compromisso do Estado de São Paulo frente ao desafio das mudanças climáticas globais, de dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como de contribuir para reduzir ou estabilizar a concentra-

ção dos gases de efeito estufa na atmosfera, disposto no artigo 23, da Lei Estadual 13.798, de 09-11-2009;

Considerando o objetivo do Programa de Remanescentes Florestais, de fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental, instituído no artigo 51, do Decreto Estadual 55.947, de 24-06-2010;

Considerando o Decreto Estadual 59.260, de 05-06-2013, que institui o Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista;

Considerando o disposto no item VII, do artigo 14, da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que constitui a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN como categoria do Grupo de Unidades de Uso Sustentável do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, unidades de conservação devidamente reconhecidas, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, são áreas prioritárias para o incremento da conectividade entre remanescentes de vegetação nativa, favorecendo a formação de corredores de biodiversidade; e

Considerando o objetivo do Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, instituído pelo Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, de estimular a criação e implementação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN no território paulista, Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, denominado Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN, em observância ao disposto no artigo 63, § 1º, do Decreto 55.947, de 24-06-2010, com o objetivo de promover a conservação e, quando necessária, a restauração de processos ecológicos em áreas privadas reconhecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, visando manter e/ ou ampliar o provimento dos serviços ecossistêmicos de conservação da biodiversidade e de produção de água.

1º - O Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN será coordenado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e executado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§2º - Caberá à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN:

I - Manifestar-se acerca da adequação ambiental dos imóveis participantes dos editais do Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN;

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos do Crédito Ambiental aulista RPPN - CAP/RPPN, inclusive para sugerir eventuais alterações visando seu aprimoramento;

III - Integrar os resultados do Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN à análise das políticas públicas voltadas à conservação da biodiversidade e à restauração ecológica no Estado de São Paulo; e

IV - Elaborar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/ RPPN, a partir das informações reunidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo:

I - Propor os pesos a serem atribuídos aos critérios definidos no artigo 3º para seleção e desempate das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs inscritas nos editais de chamada pública;

II - Analisar os pleitos e a documentação dos inscritos visando à seleção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, aprovação do Plano de Ação e cálculo do Pagamento por Serviço Ambiental - PSA;

III - Realizar o monitoramento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs contratadas, mediante a análise do Relatório de Execução e vistoria em campo ou remota, a fim de subsidiar o pagamento das parcelas pelo do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP ou pelo agente financeiro designado;

IV - Prestar esclarecimentos e orientações sobre o Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN; e

V - Encaminhar à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN informações técnicas sobre os editais de chamada abertos e sobre os contratos em andamento.

Artigo 2º - O Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN contemplará ações voltadas para a conservação de remanescentes florestais, bem como para favorecer a formação de corredores de biodiversidade, incluindo:

I - Conservação de remanescentes de vegetação nativa na Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN por meio da execução de medidas de proteção com o objetivo de manter a área livre de fatores de degradação que possam comprometer a sua integridade;

II - Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional e execução de ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação nativa visando à recuperação de áreas degradadas no interior da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

III - Manejo dos remanescentes de vegetação nativa e dos corredores de biodiversidade da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN para controle de espécies competidoras, especialmente espécies exóticas invasoras;

IV - Monitoramento e vigilância visando à conservação de remanescentes de vegetação nativa e de corredores da biodiversidade da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Parágrafo único - Para proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN que sejam pessoa jurídica, os editais de chamada pública poderão estabelecer medidas adicionais que deverão constar do Plano de Ação.

Artigo 3º - O Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN será executado em áreas reconhecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, nos termos do artigo 21 da Lei federal 9.985, de 18-07-2000.

§1º - São consideradas elegíveis para participação as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, localizadas no Estado de São Paulo que tenham sido devidamente reconhecidas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, segundo os requisitos definidos na Lei federal 9.985, de 18-07-2000, e desde que:

I - Tenham seus documentos constitutivos devidamente averbados na matrícula do imóvel;

II - Sejam de propriedade de pessoa física ou jurídica;

III - Estejam localizadas em imóvel com uso e ocupação regular;

IV - Estejam localizadas em imóvel inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP (Decreto 59.261, de 05-06-2013);

V - Estejam localizadas em imóvel adequado em relação à legislação ambiental ou em processo de adequação;

VI - Seus proprietários não possuam pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

§2º - Outros critérios de elegibilidade poderão ser definidos no edital de chamada pública, desde que estejam em consonância com o Decreto 55.947, de 24-06-2010.